

O Estatuto Social estabelece que os resultados positivos porventura apurados em balanço, terão a destinação que o Conselho de Administração estabelecer, fixada prioridade para a sua utilização no aumento de capital do IPA.

Antes da utilização do saldo positivo para o aumento de capital, a empresa fará as reservas obrigatórias instituída pela Lei 6.404/79.

O Conselho de Administração, pode ainda, instituir a criação de demais reservas previstas na Lei 6.404/79.

Reserva Legal. O Instituto é obrigado a manter uma reserva legal, na qual se deve destinar 5% de lucro líquido do exercício social, antes de qualquer outra destinação, e que não excederá de 20% do capital social. A reserva legal é obrigatória, ainda que deva ser submetida à deliberação do Conselho Administrativo e seus valores possam ser transferidos para a conta de capital ou para compensação de prejuízos. A reserva legal não pode ser utilizada para distribuição de resultados. Todavia, o Instituto não precisa alocar qualquer valor para tal reserva no exercício no qual sua reserva legal, acrescida do montante das reservas de capital exceder 30% de seu capital social.

Reserva Estatutária. O Instituto não tem em seu estatuto previsão de criação para essa reserva, mas o Conselho de Administração pode alterar o Estatuto Social estabelecendo uma ou mais reservas estatutárias.

Reserva para Contingência. Uma parte do lucro líquido pode ser destinado à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificarem a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Retenção de Lucros. Uma parte do lucro líquido pode ser retida para projetos de expansão e outros projetos de investimento de capital, cujo valor será baseado em um orçamento de capital previamente apresentado pela administração e aprovado pelo Conselho Administrativo.